S.R. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, S.R. DAS FINANÇAS, S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria Nº 60/1978 de 12 de Setembro

Considerando que no corrente ano se pretendem realizar toiradas à corda na Ilha do Pico e prevendo-se a possibilidade de realização de tais toiradas noutras ilhas não abrangidas pela portaria n.º 10/78, de 10 de Maio;

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores - Dec.-Lei n.º 318-B/76, de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei n.º 427-D/76, de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais da Administração Pública, das Finanças e dos Assuntos Sociais:

A portaria n.º 10/78, de 10 de Maio, é aplicável ás ilhas da Região Autónoma dos Açores nela não mencionadas onde se venham a realizar toiradas à corda. sendo, porém, as taxas calculadas nos termos do n.º 16 daquela portaria.

Secretarias Regionais da Administração Pública, das Finanças e dos Assuntos Sociais, 4 de Agosto de 1978. - O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*. - O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita.*